

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 002/2016

CREDENCIAMENTO / INEXIBILIDADE N.º 001/2016

**PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: até às 13 horas e 30 minutos do dia
17/02/2016**

1 – PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES - MG**, pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** realizará credenciamento de pessoa física, profissional habilitado para prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares, estabelecido em contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, Artigo 25, da Lei, conforme condições estipuladas no presente Edital.

O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 013/2016 e será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2 – OBJETO

Credenciamento de pessoa física, profissional habilitado para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

2.1 – Como referência as rotas e valores para a realização dos serviços deste edital terão como base a seguinte tabela fornecida pela Câmara Municipal:

Item	Un.	Rota	VALOR
01	Viagem	Martins Soares - Água Limpa	R\$ 20,00
02	Viagem	Martins Soares - Barra da Água Limpa	R\$ 23,00
03	Viagem	Martins Soares – Batistas	R\$ 20,00
04	Viagem	Martins Soares - Batistas (até o Senhor Militão)	R\$ 23,00
05	Viagem	Martins Soares - Boa Sorte	R\$ 45,00
06	Viagem	Martins Soares - Boa Vista	R\$ 70,00
07	Viagem	Martins Soares – Canadá	R\$ 30,00
08	Viagem	Martins Soares – Catulino	R\$ 35,00
09	Viagem	Martins Soares – Durandé	R\$ 40,00
10	Viagem	Martins Soares – Espraiado	R\$ 20,00
11	Viagem	Martins Soares – Florindos	R\$ 20,00
12	Viagem	Martins Soares – Galiléia	R\$ 30,00
13	Viagem	Martins Soares – Jordão	R\$ 20,00
14	Viagem	Martins Soares - Louback e Acabei de Crer	R\$ 15,00
15	Viagem	Martins Soares – Manhuaçu	R\$ 45,00
16	Viagem	Martins Soares – Manhumirim	R\$ 40,00
17	Viagem	Martins Soares - Manhumirim via Manhuaçu	R\$ 75,00
18	Viagem	Martins Soares (do trevo até o Poliesportivo,	R\$ 10,00

		incluindo o Bairro São Geraldo)	
19	Viagem	Martins Soares – Palmeiras	R\$ 23,00
20	Viagem	Martins Soares - Pinheiro de Minas	R\$18,00
21	Viagem	Martins Soares – Reduto	R\$ 40,00
22	Viagem	Martins Soares - São Francisco	R\$ 10,00
23	Viagem	Martins Soares - São Judas Tadeu	R\$ 20,00
24	Viagem	Martins Soares - São Vicente	R\$ 10,00
25	Viagem	Martins Soares – Teixeiras	R\$ 20,00
26	Viagem	Martins Soares - Vista Alegre	R\$ 60,00

3 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser executados no exercício de 2016, em estrita conformidade com as descrições feitas no Contrato (Minuta em Anexo), parte integrante deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, portadoras de Alvará para serviços de Táxi da Câmara Municipal - MG, e que atendam às exigências constantes no presente edital.

4.2 - Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Estado de Minas Gerais.

4.3 – Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.

4.4 – Estão igualmente proibidas de se credenciar as pessoas físicas inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CAFIMP, nos termos do Decreto Estadual nº. 44.431/06.

4.5 – A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DAS INSCRIÇÕES, LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de **11 a 17 de fevereiro** de 2016.

5.2 - Os interessados deverão entregar pessoalmente os documentos para credenciamento na Câmara Municipal de Martins Soares, no horário de funcionamento da Câmara de **08 às 18 horas de segunda a sexta-feira, sendo que no dia 17/02/2016 até às 13 horas e 30 minutos** à Comissão de Licitações, localizada, na Avenida João Batista nº 22, Centro – CEP nº: 36.972-000 – Martins Soares/MG.

5.2.1 – Os documentos deverão ser acondicionados em envelope lacrado com os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO N.º 002 /2016

CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE N.º 001/2016

5.2.2 – A audiência para abertura dos envelopes será realizada na data **de 17/02/2016, às 14 horas**, na sala de Comissões da Câmara Municipal de Martins Soares-MG.

5.3 - O presente credenciamento terá validade até **31 de dezembro de 2016**, a partir de sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa física que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

6 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

6.1.1 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, bem como poderão ser autenticadas pela secretaria da Câmara Municipal de Martins Soares, com a apresentação dos originais após a abertura dos envelopes, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.1.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.1.1.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.1.1.3 - É obrigatório aos interessados a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3 – Não serão credenciados os profissionais que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

6.4 – A Comissão Permanente de Licitações poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

7 - DA HABILITAÇÃO

Será realizada consulta dos dados do **credenciado**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CAFIMP**, bem como consulta ao **Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF** (Certificado de Registro Cadastral) ou ainda, pela análise da documentação enviada para participar do credenciamento, conforme descrição a seguir:

7.1 – Dos documentos comprobatórios da Habilitação Física:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Título Eleitoral com comprovação da última eleição;
- d) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Certificado de Reservista, em caso de profissional do sexo masculino;
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovante de pagamento do INSS do mês do ano anterior ao certame (os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues mensalmente à Câmara).

7.2 – Dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- b) Comprovante de quitação referente ao Seguro DPVAT;
- c) Comprovante de quitação referente à Taxa de Licenciamento;
- d) Alvará de Licença de Serviço de Táxi;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal.
- f) Regularidade de quitação de IPVA, ou comprovação de isenção.

7.2.1 – Caso o profissional forneça o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV 2016 exigido na alínea “a”, os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” ficam dispensados.

7.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com a legislação vigente;
- b) Laudo de Vistoria Veicular emitida por órgão competente de fiscalização, quando houver.

7.4 – Das demais disposições acerca da Habilitação:

7.4.1 – O profissional interessado a credenciar-se e detentora do Certificado de Registro Cadastral (emitido por servidor público do Departamento) poderá apresentá-lo em substituição aos documentos exigidos neste Edital, desde que dentro do prazo.

7.4.2 - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros documentos do certificado, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.4.3 - Na hipótese de documentos com data de validade vencida no CRC e, não sendo apresentada pelo profissional interessado documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a mesma será inabilitada.

7.4.4 - Caso o profissional interessado não esteja cadastrado no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, admitir-se-á o seu credenciamento, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4.5 – Caso haja outro profissional (motorista) que trabalhe junto ao profissional credenciado, deverá ser juntado declaração informando o nome, o endereço e contato telefônico, bem como cópia da CNH e comprovante de endereço.

7.4.6 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter, de forma impressa, preferencialmente, o nome do profissional completo, o endereço e o CPF do fornecedor.

7.4.7 – Será inabilitado o profissional que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

7.4.8 – Declarações falsas sujeitarão o profissional às sanções previstas na legislação em vigor.

7.4.9 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação da empresa, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4.10 - Os documentos provenientes da *internet* terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.4.11 - Não será admitido sub-locação do veículo para outro profissional, a fim de prestar serviço objeto deste edital para a municipalidade.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

8.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

8.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Os profissionais interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo Profissional interessado ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 5 deste Edital.

9.2 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por *fax*, além de que, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 5.

9.3 – Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la ao Departamento Jurídico para análise e posterior Parecer sobre o mesmo.

9.3.1 – Do Parecer Jurídico não caberá novo recurso administrativo.

9.4 - A decisão do recurso será afixada no quadro de avisos deste órgão.

10 – DO CONTRATO

10.1 – A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo II deste edital, pelo que serão credenciadas todas as permissionárias de serviços de táxi, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

10.1.1 – O profissional interessado, cujo pedido de credenciamento – Anexo I – for deferido pela Comissão Permanente de Licitações, será notificada a celebrar o Contrato nos termos da minuta prevista no Anexo II, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório. Na oportunidade, deverão ser apresentados os documentos referentes à regularidade fiscal que porventura estiverem com a data de validade vencida.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Na forma prevista no Art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, àquele participante do credenciamento que:

- a)** apresentar documentação falsa;
- b)** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d)** não mantiver a proposta;
- e)** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo; ou
- g)** cometer fraude fiscal.

11.2 - O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, devendo o licitante ser descadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do credenciamento, por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no contrato.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal, por meio de cártula de crédito (cheque bancário) tendo como beneficiário a pessoa física credenciada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação do Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, entregue ao Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Martins Soares/MG referente aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes

emitidos, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

12.2 – Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitações, avenida João Batista, 22 – CEP nº: 36.972-000 – Martins Soares/MG, e será devidamente conferida e atestada, para os procedimentos relativos ao pagamento.

12.3 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

12.4 - No caso de providências complementares por parte da pessoa credenciada, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

13 – FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01001.0103101014.00133903600000

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitações até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, **no horário de 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal, pelos telefones (33) 3342-2001, ou pelo e-mail cmmsg@gmail.com**

14.4.1 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CPF, e nome do profissional interessado), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

14.5 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto a Comissão Permanente de Licitações, localizado na Av. João Batista, 22, Centro, no Município de Martins Soares/MG.

14.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente neste Órgão.

14.7 - Os fornecedores que retirarem o Edital pela *internet*, deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte e-mail: cmmsg@gmail.com

Martins Soares, 02 de fevereiro de 2016.

Marilda Rodrigues Louback
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviço de táxi no município de Martins Soares.

O profissional _____, pessoa física, residente a Rua (Av.) _____, nº _____, bairro _____, no município de Martins Soares/MG, portador do CPF nº _____, e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifesta seu interesse em credenciar-se perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES, para prestar serviços de transportes de passageiros por táxi.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2016, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declara ainda, que possui os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Martins Soares, ____ de _____ de 2016

Nome, nº carteira de identidade e CPF
e/ou procurador da sociedade interessada e assinatura.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato para prestação de serviço convencional de táxi, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, originário do Credenciamento n.º 001/2016, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG, Processo n.º2016, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as condições estabelecidas no presente contrato.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de/MG

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:, Presidente da Câmara,,
....., portador do CPF n.º. e Cédula de
Identidade n.º.

CONTRATADO:

ENDEREÇO:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG) : **CPF:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto: *Credenciamento de pessoa física, profissional habilitado para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por servidores e Vereadores da Câmara Municipal do Município de Martins Soares*, discriminadas abaixo, de acordo com as especificações constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2016, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO deverá atender também a outros deslocamentos, não relacionados no quadro acima, que vierem a ocorrer em caso de emergência e extraordinariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá realizar os serviços de acordo com a Autorização de Serviço emitido pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão realizados nos dias úteis e excepcionalmente nos fins de semana ou feriados quando de interesse do legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações serão feitas, por telefone ou *fax*, exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE, ou por pessoas por ele credenciadas. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação do Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE após a definição dos profissionais credenciados solicitará os serviços, realizando rodízios entre eles, de forma que todos possam prestar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS – EXIGÊNCIAS

Para a operação do serviço de táxi, os profissionais deverão possuir aparelhos telefônicos móveis para comunicação dos serviços e possuir, ainda:

- a) com capacidade máxima de cinco lugares e previamente homologados pelo INMETRO;
- b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.
- c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% (quarenta por cento) do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI CONVENCIONAL

Os serviços serão determinados por rotas pré-definidas. Sendo necessário entrega do Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos valores apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos em formulários específicos conforme Resolução 003/2012 fornecidos pelo CONTRATADO e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos serviços em que os veículos não transportarem pessoas, por falha de programação do CONTRATANTE, será pago o valor correspondente ao itinerário solicitado na requisição devidamente atestada e aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Em qualquer situação, o taxímetro será acionado no local em que o passageiro estiver embarcando e com o seu conhecimento, aplicando-se esse parágrafo quando o equipamento for obrigatório pelo órgão do trânsito competente.

PARÁGRAFO QUINTO

Quanto ao período de espera realizado pelo credenciado, este terá a tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

Quando ultrapassado ao horário máximo de tolerância será acrescido o valor de R\$ (.....) a cada (.....) minutos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até de de, contado a partir de de

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço a ser pago será o valor expresso, de acordo com a tabela estabelecida pela Administração abaixo:

Item	Un.	Rota	VALOR
01	Viagem	Martins Soares - Água Limpa	R\$
02	Viagem	Martins Soares - Barra da Água Limpa	R\$
03	Viagem	Martins Soares – Batistas	R\$
04	Viagem	Martins Soares - Batistas (até o Senhor Militão)	R\$
05	Viagem	Martins Soares - Boa Sorte	R\$
06	Viagem	Martins Soares - Boa Vista	R\$
07	Viagem	Martins Soares – Canadá	R\$
08	Viagem	Martins Soares – Catulino	R\$
09	Viagem	Martins Soares – Durandé	R\$
10	Viagem	Martins Soares – Espraiado	R\$
11	Viagem	Martins Soares – Florindos	R\$
12	Viagem	Martins Soares – Galiléia	R\$
13	Viagem	Martins Soares – Jordão	R\$
14	Viagem	Martins Soares - Louback e Acabei de Crer	R\$
15	Viagem	Martins Soares – Manhuaçu	R\$
16	Viagem	Martins Soares – Manhumirim	R\$
17	Viagem	Martins Soares - Manhumirim via Manhuaçu	R\$
18	Viagem	Martins Soares (do trevo até o Poliesportivo, incluindo o Bairro São Geraldo)	R\$
19	Viagem	Martins Soares – Palmeiras	R\$
20	Viagem	Martins Soares - Pinheiro de Minas	R\$
21	Viagem	Martins Soares – Reduto	R\$
22	Viagem	Martins Soares - São Francisco	R\$
23	Viagem	Martins Soares - São Judas Tadeu	R\$
24	Viagem	Martins Soares - São Vicente	R\$
25	Viagem	Martins Soares – Teixeiras	R\$
26	Viagem	Martins Soares - Vista Alegre	R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço será modificado, por ocasião de mudança dos índices fixados pela Administração responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

Após cada corrida, a via do Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, deverá ser preenchida pelo usuário com os dados relativos à origem e ao destino da corrida, a data e o valor. Após o preenchimento, deve ser assinado pelo usuário. A via do Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012 deverá ficar com o taxista e encaminhada para o Departamento de Secretaria para formalização de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer tributo que incida sobre a prestação dos serviços serão arcados e recolhidos pelo CONTRATADO. Os respectivos comprovantes, a critério do CONTRATANTE, deverão ser apresentados como condição para que o CONTRATADO receba o valor dos faturamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Relatórios de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, deverão ser encaminhados ao Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Martins Soares, que estando em conformidade encaminhará à Tesouraria para efetuação do pagamento, com prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal, por meio de cártula de crédito (cheque bancário) tendo como beneficiário a pessoa física credenciada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação do Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, entregue ao Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Martins Soares/MG referente aos serviços apurados mensalmente com base nos valores constantes emitidos, devidamente assinados pelos usuários e pelo taxista, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de providências complementares por parte do taxista credenciado, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

CLÁUSULA NONA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS FILIADOS

I - Em especial, são deveres dos permissionários filiados:

a) dotar os veículos com os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;

b) submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pela Administração;

c) manter os veículos segundo características aferidas pelo INMETRO–IPEM;

II - Em especial, são proibições dos permissionários filiados:

a) permitir que o veículo opere em más condições de higiene;

b) permitir que o veículo opere em más condições de conservação;

c) permitir que pessoa não autorizada pela Administração, ou cadastrada em permissão de outro permissionário, opere o veículo, quando em serviço;

d) permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;

e) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

f) permitir que pessoa não autorizada pela Administração opere o serviço quando não estiver autorizado a cadastrar condutor auxiliar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes e de outras normas porventura supervenientes.

Em especial, são deveres dos condutores:

a) usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;

b) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;

c) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;

d) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

e) trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;

f) acomodar a cadeira de rodas padrão para os deficientes físicos (quando necessário);

g) permitir que os portadores de deficiência visual embarquem no táxi acompanhados de seu cão-guia;

h) manter-se com ética e decoro moral;

i) entregar à Câmara Municipal de Martins Soares, na secretaria, situada na Av. João Batista, nº 22, Centro, ou a quem esta delegar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

Em especial, são proibições dos condutores:

- a)** abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros, exceto em caso de viagens longas e/ou distantes;
- b)** recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;
- c)** recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- d)** retardar propositadamente a marcha do veículo;
- e)** usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo;
- f)** fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- g)** seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- h)** cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- i)** dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros, bem como fazer o uso do aparelho celular com o veículo em movimento;
- j)** exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- k)** expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- l)** dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- m)** operar transportando substância entorpecente ou alucinógena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO

- a)** fornecer ao CONTRATANTE os Relatórios de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, preenchidos quando da efetiva utilização do serviço;
- b)** manter os veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- c)** responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referentes aos veículos para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- d)** responsabilizar-se por qualquer despesa referente ao veículo e pela sua imediata substituição em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;

- e)** acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento;
- f)** respeitar o prazo para o atendimento de chamadas estabelecido em contrato;
- g)** zelar para que, em atendimentos programados, a unidade (táxi) esteja disponível no local e horário informado pelo CONTRATANTE;
- h)** manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente;
- i)** responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Martins Soares ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deficiente por parte da Administração;
- j)** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- k)** informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para o registro de chamadas, visando a efetividade da prestação dos serviços de garantia;

II - DO CONTRATANTE

- a)** instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b)** fazer uso do Relatório de Viagens nos termos da Resolução 003/2012, somente com prévia autorização;
- c)** supervisionar e controlar a solicitação dos serviços por intermédio de sua gerência administrativa específica;
- d)** efetuar o pagamento devido conforme disposição contratual;
- e)** procurar solicitar o veículo do CONTRATADO com até 15 (quinze) minutos de antecedência;
- f)** avisar, antecipadamente, quando de sua necessidade de veículo especial para transporte de equipamentos ou objetos;
- g)** fiscalizar a execução do contrato notificando imediatamente o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h)** permitir que somente pessoas autorizadas pelo CONTRATADO prestem o serviço;
- i)** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor total deste Contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir estipulada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no Art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e no Art. 26 do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto Estadual nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III – O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

De acordo com o Art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLAÚSULA DÉCIMA SETÍMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Compete à Secretaria Municipal de Administração encarregar-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

O extrato deste Contrato será publicado no Jornal de maior circulação da região.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Martins Soares, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADO
NOME DO FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

1) _____
Nome: _____ CPF/RG: _____

2) _____
Nome: _____ CPF/RG: _____